PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Número do Protocolo	24.426.332-1
Número do Documento	361087
Validade da Licença	07/11/2031

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o n° 24.426.332-1, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
00.535.681/0001-92	**COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS**		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
1000527250	Avenida João Gualberto, 1698, 6º andar		
Bairro		Município / UF	CEP
Alto da Glória		Curitiba/PR	80.030-001

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade		Potência Instalada	Porte
Gás canalizado			Excepcional
Atividade Específica Sistemas de Distribuição de gás canalizado			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
626811.0 - 7154618.2	AVENIDA EDUARDO PEDRO HAMMERSCHMIDT, 3800, PARQUE INDUSTRIAL		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	SAMPAIO	Lapa/PR	83.750-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,50	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	AT	ETE-T	1,00	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A Licença de Instalação (LI) em questão aprova a implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural no trecho que liga Araucária a Lapa. Trata-se de empreendimento Linear na modalidade de gasoduto, iniciando seu projeto no acesso à Avenida Independência, junto à PR-423, e se estende pela Faixa de Domínio da BR-476, seguindo em direção à Lapa. Sua finalização se dá em um ramal de 4 km que acompanha a Avenida Eduardo Pedro Hammerschmidt, chegando até a Indústria Potencial Biodiesel.

2. A presente Licença de Instalação - LI tem a validade acima especificada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso II, Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Inciso IX, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica e autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

3. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.

5. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

7. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

8. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

9. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

10. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

11. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

12. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

13. Esta Licença não abrange a instalação de canteiro de obras nem demais infraestruturas de apoio eventualmente necessárias à implantação do empreendimento

14. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

15. A presente Licença de Instalação - LI é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.

16. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

17. Implementar integralmente todos os planos, programas e projetos estabelecidos no EIA/RIMA e no Plano Básico Ambiental (PBA), observados as atualizações realizadas no processo de licenciamento de instalação - LI com apresentação trimestral de relatórios de acompanhamento, acompanhado das respectivas ARTs, ao Instituto Água e Terra.

18. Para cada Programa Socioambiental previsto no PBA deverá ser aberto um processo específico via e-Protocolo digital para o envio dos relatórios periódicos.

19. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o Plano de Controle Ambiental - PCA para os aspectos construtivos e de projeto executivo.

20. Os resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a instalação e operação do empreendimento deverão ser manejados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

21. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos de todas as normativas vigentes, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

22. O gasoduto deverá ser implantado rigorosamente nos locais definidos nos estudos técnicos que fundamentaram o requerimento da Licença de Instalação.

23. Comunicar e dar ciência as Comunidades Quilombolas Feixo, Vila Esperança e Restinga, localizadas na área de influência da rodovia BR 476 e do respectivo empreendimento, no município de Lapa/PR.

24. Por se tratar de empreendimento linear, estão autorizadas Interferências decorrentes da Implantação do empreendimento (gasoduto) em áreas antropizadas e mediante as devidas cientificações e anuências dos proprietários e detentores das propriedades afetadas.

25. Por se tratar de empreendimento linear, as intervenções em áreas com vegetação somente poderão ocorrer mediante a apresentação prévia da respectiva ASV autorizando a supressão florestal (vegetal).

26. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive os canteiros de obras, devendo ao seu término ser apresentado e executado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, retornando as condições originais do terreno.

27. O canteiro de obras deverá ser objeto de licenciamento específico, devendo ser compatível com o nível de exigência das Instruções Normativas relativas ao objeto principal do canteiro.

28. Todas intervenções em Áreas de Preservação Permanente deverão ser realizadas por meio do Método Não Destrutivo - MND, sendo expressamente proibido supressão vegetal nesses locais.

29. Durante os relatórios de acompanhamento, apresentar o detalhamento das movimentações de solo a serem executadas durante as obras. Se porventura vier a ocorrer aparecimento de nascente de água, a responsabilidade cabe ao empreendedor e/ou responsável técnico, deverão paralisar a obra e tomar as providências necessárias.

30. Evitar, durante as obras, o assoreamento dos cursos hídricos.

31. Toda matéria-prima mineral utilizada na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados

32. Manter a página da internet atualizada, com as informações do empreendimento incluindo: cópia das licenças e estudos ambientais, assim como atualizações periódicas sobre o andamento das obras.

33. Atender ao dispositivo no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010).

34. Firmar termo de compromisso referente às medidas compensatórias, conforme a Lei Federal nº 9.985/2000, junto a Câmera Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, dando prosseguimento ao protocolo 24.298.966-0.

35. Requerimento de Licença de Operação deverá atender aos requisitos da Instrução Normativa IAT nº 18/2025, ou outra que venha substituí-la.

36. Atender as exigências do IPHAN na fase de implantação do empreendimento, conforme estabelecido pelo Of. Nº 536/2017, no Processo IPHAN n. 01508.000455/2015-71 e demais obrigações arqueológicas estabelecidas pelo IPHAN no âmbito do processo que originou o entendimento de não haver óbices para implantação do empreendimento.

37. Apresentar anuência do IPHAN para a Operação do empreendimento.

38. Apresentar, no momento da solicitação da Licença de Operação (LO), um relatório fotográfico detalhado que documente todas as etapas da implantação do empreendimento. Este relatório deve incluir registros visuais da construção, instalação de equipamentos e finalização das obras.

39. Executar o Monitoramento de Fauna silvestre, conforme a Autorização Ambiental nº 63492, com atenção para as campanhas pré-obra.

40. Executar o Afugentamento, Resgate e Salvamento de fauna silvestre, conforme Autorização Ambiental nº 63493.

EM BRANCO

Curitiba, 07 de Novembro de 2025	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	ASSINADO DIGITALMENTE Digitally signed by IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES:45034990920 Date: 2025.11.07 17:00:03 BRT IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais